



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.178/2021

DATA: 14/07/2022

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo e apoio à Bovinocultura de Leite e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite no Município de Pinhão, com o objetivo de auxiliar os agricultores em questões relacionadas à infraestrutura e apoio técnico necessário para o desenvolvimento da atividade.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite:

I - Incentivar o melhoramento genético do rebanho bovino destinado à produção de leite, através da inseminação artificial, de acordo com o Programa Municipal de Inseminação Artificial – PIA Lei Municipal nº. 2.167/2021;

II - Promover a estruturação da produção rural, através da utilização de equipamentos e técnicas adequadas;

III - Apoiar as práticas veterinárias e protocolos de manejo, através de orientações técnicas e profissionais;

IV - Promover o planejamento da bovinocultura de leite do município, com o intuito de melhorar a gestão econômica da atividade;

V - Realizar estudos com vistas ao aprimoramento da bovinocultura de leite, tais como zoneamento agroclimático, análise de solo ou qualquer outro meio que proporcione a melhora na qualidade da atividade;

VI - Proporcionar suporte técnico aos agricultores, de forma direta ou mediante convênios com outras instituições governamentais ou contratação de empresas privadas, com vistas à introdução de manejos adequados, aumento da produção, reprodução e incremento das condições sanitárias do rebanho;

VII - Apoiar ações de recuperação de áreas degradadas, correção do solo, adubação e irrigação, segundo critérios técnicos;

VIII - Estimular a produção de forragens necessárias à produção de leite, adequadas à realidade da propriedade ou da localidade;

IX - Organizar eventos técnicos e feiras;

X - Promover a formação continuada dos produtores;

XI - Apoiar o cooperativismo e o associativismo.

Art. 3º. Os agricultores beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, serão selecionados por servidores



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

que integrem o quadro técnico-profissional do Município, atendendo preferencialmente:

I - Agricultores familiares;

II - Pequenos produtores rurais que já desenvolvam a atividade;

III - Propriedades rurais que já disponham de condições e instalações para a criação de animais e execução dos trabalhos.

Parágrafo único. O número de agricultores beneficiários do presente Programa, bem como a concessão dos incentivos previstos, ficará adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º. Para a implementação do Programa de que trata esta Lei o Município fica autorizado à:

I - Prestar orientações e apoio técnico-profissional através dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II - Organizar eventos tais como cursos, palestras, oficinas, feiras e seminários para divulgar tecnologias e qualificar o setor, bem como promover a inscrição de servidores públicos e agricultores beneficiários do Programa em eventos promovidos por outras entidades;

III - Adquirir e realizar cessão de uso em regime de comodato de resfriadores de tanques de expansão de leite compatíveis com a capacidade de produção de cada propriedade, quando houver disponibilidade.

IV - Adquirir e distribuir insumos, como calcário e adubos, para correção do solo;

V - Adquirir e distribuir sementes para formação e recuperação de pastagens;

VI - Prestar apoio técnico para vacinação contra a brucelose;

VII – Realizar o repasse de recursos financeiros a organização de produtores de leite com o objetivo de auxiliar na viabilização de novas linhas de coleta de leite e/ou linhas deficitárias por período máximo de 10 anos.

Parágrafo Único. O valor do subsídio de que trata o inciso VII será definido pelo Poder Executivo que levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, motorista, manutenção e depreciação do veículo, proporcionalmente a extensão da linha, tendo como referência o último ponto de coleta.

Art. 5º. Para se beneficiar do Programa de que trata esta lei, os produtores rurais deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser proprietário, meeiro, arrendatários, posseiros, ou concessionário da Reforma Agrária, dentro dos limites do Município de Pinhão;

II – possuir cadastro de produtor rural ativo;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

III – Comprovação de histórico de comercialização de leite dos últimos 120 dias, com apresentação de nota fiscal, exceto para aqueles que estão começando com a atividade na propriedade;

IV - Adotar técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou de órgãos e/ou Entidades parceiras;

V - Possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou documento similar ou declaração emitida por órgão oficial;

VI – Estar em dia com todos os tributos municipais e não possuir débitos em atraso com o município, comprovando com a apresentação de Certidão Negativa;

VII – Ser proprietário de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº. 11.326 de 24 de julho de 2006;

Art. 6º. É vedado aos participantes do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite:

a) utilizar os bens e insumos fornecidos no âmbito do Programa para qualquer outra finalidade;

b) ceder ou alienar, a qualquer título, os bens utilizados no Programa;

c) não colaborar com a equipe técnico-profissional do Município no acompanhamento e fiscalização do Programa;

d) faltar com zelo no cuidado dos materiais utilizados no Programa;

e) não respeitar as orientações técnicas apresentadas pela equipe de servidores municipais.

§ 1º A ocorrência de vedação prevista no artigo anterior, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito motivo de força maior, sujeitará o agricultor beneficiário do Programa a processo administrativo, em que será observado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à aplicação de sanções pelo titular da pasta responsável.

§ 2º São penalidades aplicáveis aos agricultores, após decisão em processo administrativo, cumulativamente:

a) Multa, no valor de até 100 UFM (cem Unidades Fiscais do Município), sujeitando o agricultor à inscrição em dívida ativa e ao processo executivo fiscal em caso de inadimplência;

b) retomada imediata dos bens cedidos;

c) desligamento do programa, sem prejuízo do resarcimento aos cofres públicos dos investimentos realizados.

§ 3º Da decisão constante do Processo Administrativo caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo agricultor participante.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal à expedição de regulamento relativo ao funcionamento e à fiscalização do presente Programa.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e
dois, 57º Ano de Emancipação Política.**

JOSE VITORINO Assinado de forma digital
PRESTES:19297 por JOSE VITORINO
270972 PRESTES:19297270972
Dados: 2022.07.15
16:10:38 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.178/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei que institui Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite no Município de Pinhão, com o objetivo de auxiliar os agricultores em questões relacionadas a infraestrutura e apoio técnico necessário para o desenvolvimento da atividade.

No cenário atual a atividade leiteira se mostra como uma das principais alternativas de renda para pequenos produtores rurais. Isto se deve ao fato de que esta atividade proporciona uma entrada constante de renda, diferente de outras atividades rurais sazonais como as grandes culturas agrícolas, além disso, a bovinocultura leiteira a nível familiar pode ser desenvolvida em pequenas extensões de terra.

Neste sentido, o leite contribui significativamente para a melhora na qualidade de vida do homem do campo, bem como diminui o êxodo rural e por consequência os problemas relacionados a este.

Apesar das vantagens supracitadas da produção leiteira, a realidade do campo nem sempre é fácil para os produtores que muitas vezes não conseguem atingir bons índices produtivos, e ainda alguns tem dificuldades de comercialização do seu produto ou são penalizados com baixos preços devido à distância de suas propriedades e o baixo volume de leite produzido.

Entre os principais fatores que fazem com que os produtores não consigam produções significativas, podemos citar a falta de boas práticas de manejo, que na maioria das vezes é causada por falta de correta orientação técnica, ou incapacidade de investimento financeiro para melhoria do seu sistema de criação.

Do ponto de vista mercadológico, para viabilização de rotas de captação de leite por parte das indústrias, é necessário que o lucro gerado com o produto coletado seja superior aos custos da coleta, em nosso município em muitas localidades isso é difícil de ser alcançado devido as grandes distâncias percorridas e baixo volume produzido.

As alternativas existentes para a viabilização de novas linhas de produção e coleta de leite, bem como para a manutenção de algumas já existentes, seriam o aumento da produtividade nas localidades ou o fornecimento de subsídios para a captação do leite.

Por ser a pecuária uma atividade de ciclos longos, o incremento produtivo pode demorar alguns anos para acontecer, desta maneira o subsídio na coleta vem como uma boa alternativa temporária para incentivo e fomento da atividade. Pois com a manutenção de linhas hoje pouco produtivas ou



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

abertura de novas rotas, propicia além da melhora na renda dos atuais produtores a entrada de outros produtores na atividade.

Desta maneira, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite, vem a colaborar com esta atividade no município de Pinhão, pois regulamenta os parâmetros para orientação técnica e possíveis subsídios aos quais os produtores e associações destes podem ter direito, contribuindo diretamente para a economia municipal e com a melhoria na qualidade de vida de muitos cidadãos pinhãoenses.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente,

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal